

OS DESAFIOS PARA O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

CHALLENGES FOR COMPLIANCE WITH HUMAN RIGHTS POLICY IN BRAZIL

MALTA, Ramirez Borges ¹
FARIAS, Isael Santos ²

RESUMO

Este trabalho procurou trabalhar os principais desafios para o cumprimento da política nacional de direitos humanos no Brasil e como isso, de certa forma, pode impactar no trabalho realizado pela polícia militar frente aos riscos de reincidência criminal. A partir de relatos históricos, o mesmo traz em si uma abordagem que envolve os direitos humanos, seus aspectos históricos, a efetividade da política nacional de direitos humanos, bem como os desafios para o seu cumprimento. Percebe-se que, apesar de todo um contexto evolutivo pregado pela política nacional de direitos humanos, muitos desafios ainda devem ser superados para que, de fato, o processo de ressocialização seja considerado efetivo, frente ao cenário de violência e criminalidade ainda vivenciado pelo sistema prisional. Tal fato tende a impactar, conseqüentemente no trabalho da polícia militar, a qual, responsável pelo policiamento ostensivo, tende a duplicar sua ação, por aumentar seu trabalho, frente ao risco de reincidência.

Palavras chaves: Direitos humanos. Reincidência. polícia Militar

ABSTRACT

This work has sought to address the main challenges to the fulfillment of the national human rights policy in Brazil and how, in a way, it can impact on the work done by the military police against the risks of criminal recidivism. Based on historical accounts, it brings with it an approach that involves human rights, its historical aspects, the effectiveness of the national human rights policy, as well as the challenges to its fulfillment. It is noticed that, despite an evolutionary context preached by the national policy of human rights, many challenges still have to be overcome so that, in fact, the process of resocialization is considered effective, against the scene of violence and crime still experienced by the system prison This fact tends to have an impact, consequently on the work of the military police, which, responsible for ostensive policing, tends to double its action, to increase its work, against the risk of recurrence.

Keywords: Human rights; Recidivism; military police.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM;

² Professor orientador: Geógrafo Licenciado, Especialista em Ensino Interdisciplinar para Infância e Direitos Humanos. Professor do Programa de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, fabiosocialpm@gmail.com , Porangatu – Go, Maio de 2018

1. Introdução

Entender os desafios para o cumprimento das políticas que defendem os direitos humanos, independentemente de sua especificidade, requer um mínimo de conhecimento a respeito das políticas públicas que tendem a atender cidadãos e cidadãs no seu cotidiano pessoal e social.

Nessa perspectiva, o presente trabalho tenta proporcionar uma reflexão a respeito das políticas públicas que se voltam à defesa dos direitos humanos no Brasil, tendo como ponto de partida a relação entre o sistema prisional brasileiro e processo de reeducação dos apenados.

Caber aqui o questionamento: o sistema prisional brasileiro tem conseguido respeitar os direitos de seus apenados como rege a política de direitos humanos no Brasil?

Na tentativa de responder tal questionamento, buscou-se fazer uma análise de tais políticas a partir da percepção de autores que a definem a partir do seu olhar para realidade social na qual o mesmo esteja inserido, fazendo-se necessário o entendimento quanto às políticas públicas, segundo os quais, não há um conceito padrão, passando a mesma a ser conceituada usualmente a partir da percepção e objetivo de pesquisa de cada pesquisador.

Nessa perspectiva o trabalho é considerado de grande relevância, pois, acredita-se que, apesar de todo um trabalho baseado em legislação, o qual rege toda a relação dentro do sistema prisional brasileiro, muito tem que ser respeitado para que, de fato, o mesmo possa ser considerado como um sistema socializador, fazendo com que o apenado possa sair dali com a segurança de que terá pela frente a oportunidade de recomeçar a vida de uma forma diferente, sem preconceitos ou algo a mais que o exponha ao risco de reincidência.

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo levantar os principais desafios enfrentados pelo sistema prisional no processo de ressocialização, bem como os impactos para o trabalho do policiamento ostensivo frente a limitação de tal sistema durante o processo de ressocialização.

O presente trabalho constitui-se em uma pesquisa bibliográfica, que, por meio de um estudo lexical, buscou fazer uma reflexão sobre os desafios para o cumprimento das políticas de direitos humanos dentro do sistema prisional e os riscos provocados pela limitação de tal processo.

O texto final foi fundamentado nas ideias e concepções de autores como: Silva e Arifa (2014), UNESCO (1998), Pinheiro e Fonseca (2018), Zanetti (2011), Zapater (2015), entre outros, os quais, a partir de sua concepção ajudaram na construção de um entendimento da realidade encarada pelo sistema prisional brasileiro no processo de ressocialização, bem como a dificuldade de se cumprir a política de direitos humanos dentro do sistema prisional brasileiro e os possíveis impactos para o trabalho de ostensividade realizado pela polícia militar.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1. Direitos humanos: aspectos históricos

Apesar do reconhecimento da importância de uma política voltada à defesa dos direitos humanos, faz-se necessário saber que estudos e ações relacionadas à mesma não é algo recente. Segundo Silva e Arifa (2014, p.100)¹,

é senso comum que os direitos humanos têm suas raízes intelectuais em um passado bastante remoto. Sua origem exata, contudo, não é um tema pacífico. Pelo contrário, muitos marcos são apontados: a Bíblia, Aristóteles e seu direito moral ou, mais recentemente, a Declaração Universal de Direitos do Humanos (1948) e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950).

Apesar do apontamento feito por Silva e Arifa, o qual aponta um contexto histórico a partir de um senso comum, a preocupação com uma política que se preocupa com os direitos humanos começa a ganhar destaque a partir da Declaração Universal de Direitos do Humanos (1948), a qual evidencia em seus primeiros artigos que todos os seres nascem livres e iguais em dignidade e direito, reconhecendo sua capacidade para usufruir de direitos e liberdades sem nenhum tipo de distinção, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, entre outras condições, reforçando que todo e qualquer ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (UNESCO, 1998)².

¹ SILVA, Christine Oliveira Peter; ARIFA, Bethânia Itagiba Aguiar. **A importância e os desafios do cumprimento dos princípios humanitários**. Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN – v. 16, n. 3, p. 93-122, set./dez. 2014.

² UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**.

É importante que se esclareça que, apesar do cuidado e abrangência da Declaração Universal de Direitos do Humanos, a mesma foi antecedida pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem-CIDH, de 1948, a qual defende os direitos do ser humano a começar pela vida, liberdade, segurança, igualdade perante a lei sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra, liberdade de crença religiosa, bem como sua manifestação pública ou em particular, além do direito à proteção da vida (CIDH, 1948)³.

A década de 1940 traz consigo esse período de luta e conquista de direitos no que se refere à vida e fecha esse ciclo com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950), a qual se distingue da Americana, principalmente em seu artigo 1º, o qual especifica: “O direito de qualquer pessoa a vida é protegido pela lei. Ninguém poderá ser intencionalmente privado da vida, salvo em execução de uma sentença capital pronunciada por um tribunal, no caso de o crime ser punido com esta pena pela lei”.

É importante que se destaque que, a política de direitos humanos, apesar de sua universalidade, tem suas especificidades a partir do critério adotado por Estado-Nação. Diante desse fator, foi criado o conselho de direitos humanos das nações unidas, o qual foi fundado em 2016 atualmente é constituído por 47 Estados-membros ONUBR(2018).

O mesmo ainda traz informações a respeito da Assembleia Geral, que considera ações dedicadas por cada Estado-Nação à promoção dos direitos humanos, além de sua dedicação voluntária em torno da referida temática (ONUBR, 2018)⁴.

Percebe-se a preocupação a nível universal da manutenção dos direitos humanos da população como um todo, desde as políticas nacionais à efetivação de um conselho que possa pensar tais direitos universalmente fazendo-se necessário avaliar o cenário da política nacional para melhor entender como tais políticas vem sendo trabalhadas no Brasil.

2.2 A efetivação da política nacional de direitos humanos

³ CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM (Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948).

⁴ ONUBR, Nações Unidas no Brasil. **As Nações Unidas e os Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/sistemaonu/>>. Acesso em: 10 de Jan. 2018.

Para que se entenda a efetivação da política nacional de direitos humanos, bem como todo o seu processo de construção, faz-se necessário entender, em primeiro lugar, toda a dimensão na qual a mesma esteja fundamentada.

A esse respeito, Engelmann e Madeira (2015, p.623)⁵, relatam que para se fazer uma análise da razão pela qual surge a política de direitos humanos no Brasil faz-se necessário o envolvimento de um conjunto de dimensões inter-relacionadas, a começar pelos efeitos da conjuntura que favoreceram o ativismo internacional às influências do regime militar, além da proliferação do ativismo, destacando-se a defesa de apenados e grupos sociais vulneráveis.

Os autores evidenciam no decorrer do trabalho uma política militarizada onde tudo se voltava para a decisão única do governo militar, a qual não colocava o bem-estar do ser humano como prioridade. Cabe aqui o questionamento: quando se começa a trabalhar uma legislação que defendesse os direitos humanos da população brasileira?

A resposta se oriunda no apontamento feito por Engelmann e Madeira (2015, p.625), os quais relatam que “emergência da causa dos direitos humanos no Brasil dá-se a partir da década de 1970, no cenário da articulação de grupos políticos em torno das reivindicações pelo restabelecimento de direitos”.

Os autores supracitados apontam que, tais articulações se deram a partir do envolvimento de vários segmentos, entre os quais se destacam as organizações católicas a partir da organização de machas em apoio ao novo regime.

Apesar das articulações apontadas até então, a política nacional de direitos humanos do estado brasileiro, apesar de sua evidência a partir do governo civil em 1985 e, de forma mais incisiva no governo de Fernando Henrique Cardoso, tem seu princípio nos anos 1970, desde a resistência ao regime autoritário. (PINHEIRO e NETO, 2018, p.1)⁶.

Nessa perspectiva, apesar da importância atribuída à política nacional dos direitos humanos, a mesma foi considerada morosa, sofrendo críticas de Pinheiro e Neto, que argumentam, os quais argumentam que o país só veio

⁵ ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. **A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil**. Caderno C R H, Salvador, v. 28, n. 75, p. 623-637, Set./Dez. 2015

⁶ PINHEIRO, Paulo sérgio; NETO, Paulo de Mesquita. **Direitos Humanos no Brasil Perspectivas no Final do Século**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mre000071.pdf>>. Acesso em: 10 de Jan. 2018.

adotar os direitos humanos como política meio século depois da declaração universal de direitos humanos de 1948.

Outro fator que merece destaque é o cenário de conflitos em torno da construção de uma legislação que trabalhasse a importância da manutenção dos direitos humanos no Brasil, fato evidenciado nas palavras de Pinheiro e Fonseca (2018, p.1) os quais relatam o aumento da criminalidade, principalmente nos anos de 1980 e 1990, aumentando a insegurança sob um regime democrático, fazendo com que uma camada da sociedade se voltasse contra a defesa dos direitos humanos, argumentando que a mesma se preocupava mais com os criminosos do que com as vítimas.

Segundo Brasil, (2018)⁷, somente na década de 1990, com a publicação do Decreto Nº 1.904, de 13 de Maio de 1996, é instituído o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH no Brasil.

Conhecido como PNDH1, o decreto é submetido o mesmo é marcado por avanços nas discussões e efetivação da promoção e proteção dos direitos humanos da sociedade brasileira “e identificar alternativas para a solução de problemas estruturais, subsidiando a formulação e implementação de políticas públicas e fomentando a criação de programas e órgãos estaduais concebidos sob a ótica da promoção e garantia dos direitos humanos” (BRASIL, 2018, p.2).

Apesar do reconhecimento de sua importância, a PNDH1 passou por processo de adequação para uma melhor efetivação dos direitos humanos da sociedade. Processo esse que contou com a colaboração de órgãos governamentais e sociedade civil organizada, além da realização de consulta pública pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, trabalho esse que culminou com o texto do PNDH II (BRASIL, 2018).

Nesse processo de adequação e readequação, a política nacional de direitos humanos passa por mais uma edição, publicada pelo decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de Maio de 2010 (BRASIL, 2010).

O PNDH-3 é estruturado nos seguintes eixos orientadores: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e

⁷ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. B823 **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - - ver. e atual. - - Brasília : SEDH/PR, 2010 308p.

Cultura em Direitos Humanos; Direito à Memória e à Verdade (BRASIL, 2010, p.19).

A reestruturação da PNDH traz inovações carregadas de desafios, exigindo ainda mais da entidade governamental cuidados para o seu melhor cumprimento, exigências essas que vão desde o estreitamento da relação entre governo e sociedade civil à efetivação de políticas públicas suficientes para a manutenção da qualidade de vida de cidadãos e cidadãs.

2.3. Desafios para o cumprimento da política nacional de direitos humanos no Brasil

A palavra desafio por si só já se coloca como sinônimo de algo difícil de se cumprir ou alcançar. Quando se atribui a mesma ao conceito e aplicabilidade da política nacional de direitos humanos, faz-se necessário uma ampla reflexão dos objetivos, necessidades e realidades nas quais no ser humano esteja submetido.

Nessa perspectiva Zanetti (2011)⁸ já aponta como um dos desafios para o cumprimento da política de direitos humanos o desapego do assistencialismo, que se limita ao atendimento de cidadãos e cidadãs em casos de extrema pobreza ou miserabilidade.

Para a autora, o problema vai além de uma política assistencial. A mesma argumenta que a ausência ou insuficiência de indicadores que garantam os direitos sociais do cidadão como trabalho e renda, educação, saúde, moradia, alimentação, entre outros, impedem o ser humano a usufruir de uma vida digna, comprometendo assim sua convivência social (ZANETTI, 2011, P.1)

A autora ainda reforça que “para que os direitos humanos não sejam infringidos, é necessário a adoção de medidas concretas, planejadas e bem definidas para a efetivação desses direitos” (ZANETTI, 2011, p.1). As palavras da autora evidenciam a obrigatoriedade das políticas públicas para o alcance da realização dos direitos da sociedade, aumentando assim a responsabilidade de políticas públicas imputadas ao Estado.

Outro fator que compõe os desafios para efetivação das políticas de direitos humanos no Brasil é a confusão de conceitos interpretados por seus

⁸ ZANETTI, Tânia Maria. **A efetivação dos direitos sociais através das políticas públicas.** Portal E-GOV. Publicado em: 23 novembro 2011.

próprios usuários, os quais, segundo Zapater (2015)⁹ passa a confundir direitos com favores, dificultando assim a efetivação da política como um todo.

Segundo a autora

Quando se trabalha na área de Direitos Humanos, é comum ver-se associado pelas pessoas em geral à bondade, ou ser identificado como uma pessoa de bom coração, compreensiva com os “erros” alheios a ponto de ficar com dó daqueles que erram feio roubando e matando – momento em que, invariavelmente, vem a sugestão de que o bom samaritano “defensor de bandido” leve o meliante para sua própria casa (ZAPATER, 2015, p.1).

A preocupação se amplia a partir da percepção errônea por parte da sociedade de que a política de direitos humanos seja uma prática altuísta, envolvendo ações pontuais que dependem da junção entre público e privado, ofuscando assim a obrigatoriedade do governo para com as políticas de direitos humanos a ele atribuídas.

A esse respeito, Carbonari (2007)¹⁰ aponta alguns desafios para o cumprimento da política nacional de direitos humanos, a começar pelo fortalecimento da organização popular, pois, para o mesmo, a organização popular

é uma das expressões mais fortes da luta por reconhecimento da dignidade e pela realização dos direitos humanos, para além da luta por interesses corporativos específicos. Ou seja, são as organizações populares que mantêm vivo o processo de resistência ao modelo de desenvolvimento que exclui e propõe o alargamento do conteúdo dos direitos humanos e a ampliação dos espaços de participação, dando visibilidade a sujeitos de direitos ignorados e vulnerabilizados pela sociedade (CARBONARI, 2007, p.1).

O autor ainda destaca como desafio a adoção de novas estratégias de luta pelos direitos humanos, principalmente a partir da incorporação de novos atores como ONGs e movimentos sociais, nova institucionalidade protetiva dos direitos humanos, a qual tente a atuar numa forma mais efetiva dentro do espaço público, o enfrentamento do modelo excludente de desenvolvimento, considerado como uma marca histórica do processo de desenvolvimento adotado no Brasil, a segurança como um direito humano, que, mas do que combater o crime, deve ser fundamentada na construção de políticas públicas pautados, principalmente na

⁹ ZAPATER, Maíra. **Direitos humanos não é caridade**. Portal Justificando. Publicado em: 24 de julho de 2015.

¹⁰ CARBONARI, Paulo César. **Direitos Humanos e Desigualdades - Uma leitura enfocada e em perspectiva da situação**. Publicado em junho de 2007.

centralidade dos direitos humanos, além da promoção da igualdade e justiça social, para que haja mais ações e menos discursos retóricos na promoção de uma política de segurança mais efetiva (CARBONARI, 2007).

Outro desafio a ser levantado é a quebra do antagonismo gerado, principalmente a partir da ditadura militar, a qual colocou os direitos humanos e a atividade policial em posições extremas, percepção essa, fruto das ações de violência, as quais não condizem com o modelo ideal da corporação (BORGES, 2018)¹¹.

Posições estas que não se deram aleatoriamente. Segundo a mesma autora,

a utilização dos aparatos policiais pelo regime autoritário da época colocou um grande abismo entre a polícia e a sociedade. Ainda hoje, a população vê nos agentes de segurança um instrumento de dominação do Estado sobre o povo e não de servidores, ou seja, vêm uma polícia contra o povo e não para o povo (BORGES, 2018, p.5)

A partir do apontamento de Borges, percebe-se a dificuldade da sociedade em discernir o que realmente é a política de defesa dos direitos humanos do combate à violência e demais políticas públicas, que, direta e indiretamente, tendem a munir o cidadão de seus direitos constitucionais.

Tal desafio se torna ainda maior quando se universaliza o estudo da referida área, onde percebe-se que cada Estado-Nação tenta cumpri-lo a partir de percepção meramente interpretativa, envolvendo aspectos históricos, sociais e culturais, fato perceptível nas palavras de Piovesan (2006, p.12)¹², a qual esclarece que “cada cultura possui seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade. Não há moral universal, já que a história do mundo é a história de uma pluralidade de culturas”.

A preocupação de Piovesan se torna pertinente, pois aponta para um debate que vai além de uma formalização de direitos, emanando uma concepção multicultural de direitos humanos, exigindo assim uma reflexão ainda maior quanto aos conceitos de direitos humanos e políticas estatais, onde a valorização cultural possa ser respeitada, mas não sobreposta ao direito constitucional

¹¹ BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A atividade policial e os direitos humanos**. Disponível em: <http://www.apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf>. Acesso em: 13 de Jan. 2018.

¹² PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. Caderno de Direito Constitucional – 2006.

atribuído ao ser humano. É importante que se destaque a diferença entre direitos humanos e direitos universais. O primeiro se trata de direitos universais, enquanto o segundo estão positivados no ordenamento jurídico de cada nação.

Frente a tudo isso, faz-se necessário uma reflexão acerca do cenário em que se encontra as unidades prisionais brasileiras frente à tentativa de se cumprir a política nacional de direitos humanos nas mesmas.

Nessa perspectiva, o trabalho é de grande relevância, pois, permite uma visualização ainda maior do cenário desafiador em que se encontra a polícia militar no Brasil e, principalmente, no Estado de Goiás, fazendo com que a política de direitos humanos seja vista a partir de dois ângulos, a chance de ressocialização e, por outro, a defesa contra qualquer agente ameaçador de erros dentro da prisão.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Muitas são as discussões que se formam em torno das políticas que buscam defender os direitos humanos dentro do sistema prisional. Exemplo disso é a política nacional de direitos humanos, que mantém a percepção de que o sistema prisional deve ser visto como um instrumento de socialização, e não simplesmente como um cenário de punição de crimes, cenário esse que pode expor o detento a situações constrangedoras e de revoltas, aumentando o risco de uma maior envolvimento com o mundo da criminalidade.

Nessa perspectiva, o artigo apresenta três pontos considerados indispensáveis para potencializar o entendimento do leitor a respeito dos principais desafios enfrentados pela organização estatal e sociedade civil organizada para o cumprimento da política de direitos humanos no Brasil.

Assim, o mesmo procura trabalhar os direitos humanos, tendo como referência o seu contexto histórico, a efetivação da política nacional de direitos humanos, e, por fim, os desafios para o cumprimento da política nacional de direitos humanos no Brasil.

4. CONCLUSÃO

Esse trabalho procurou fazer uma análise dos principais desafios enfrentados pela política nacional de direitos humanos do Brasil dentro do sistema prisional, apresentando, detrimento a tudo isso, os riscos de reincidência do apenado ao se deparar com uma nova oportunidade de liberdade.

A realização desse trabalho proporcionou ainda uma melhor entendimento das particularidades que envolvem a política nacional de direitos humanos a partir do seu relato histórico, sua efetivação e os principais desafios enfrentados pela mesma para que, de fato, os direitos humanos venham a ser cumpridos dentro do sistema prisional.

O trabalho ainda proporciona uma reflexão quanto à realidade vivenciada pelos detentos e como a mesma pode impactar no processo de recuperação do mesmo, exigindo assim um novo olhar para o contexto legislativo, o de não se preocupar apenas com a criação de políticas públicas em prol dos direitos humanos, independentemente de sua especificidade, mas o de fazer com que tais legislações sejam, efetivamente, cumpridas.

Nesse contexto, faz-se necessário um olhar mais aprofundado para a política de direitos humanos no Brasil, suas especificidades e o seu grau de efetividade, exigindo assim novos estudos para que, de fato, se possa ter uma conclusão mais universal de sua efetividade, independentemente de das particularidades que envolvem cada sistema prisional.

REFERÊNCIAS

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A atividade policial e os direitos humanos**. Disponível em: <http://www.apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf>. Acesso em: 13 de Jan. 2018.

BRASIL, Senado Federal. Direitos Humanos. – 4a ed. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. 441 p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf?sequence>>. Acesso em: 06 de Jan. 2018.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996**. Disponível em: <http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/pnhd_1.pdf>. Acesso em: 10 de Jan. 2018.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. B823 **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - - ver. e atual. - - Brasília : SEDH/PR, 2010 308p. : il. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>>. Acesso em: 10 de Jan. 2018.

_____, Presidência da República. **Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH II** - . Disponível em: <<https://psicodrama.org.br/wp-content/uploads/2012/06/PNDireitos-Humanos-2.pdf>>. Acesso em: 10 de Jan. 2018.

CARBONARI, Paulo César. **Direitos Humanos e Desigualdades - Uma leitura enfocada e em perspectiva da situação**. Publicado em junho de 2007. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/textos/materias/direitos-humanos-e-desigualdades-uma-leitura-enfocada-e-em-perspectiva-da-situacao-1>>. Acesso em: 13 de Jan. 2018.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2ª edição – São Paulo: Cortez, 1995.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM** (Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948). Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm>. Acesso em: 06 de Jan. 2018.

CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM. **Convenção para a protecção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais**. Disponível em: <http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo1/cesdh.html>. Acesso em: 06 de Jan. 2018.

DOXSEY, Jaime Roy. **Metodologia da pesquisa científica**. Copyright © 2009, ESAB – Escola Superior Aberta do Brasil. Disponível em: <<http://www.infobitsolucoes.com/antigos/Pos/metodologia.pdf>>. Acesso em: 18 de Fev. 2018.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. **A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil**. Caderno C R H, Salvador, v. 28, n. 75, p. 623-637, Set./Dez. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v28n75/0103-4979-ccrh-28-75-0623.pdf>>. Acesso em: 10 de Jan. 2018.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: <http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/lapnex/arquivos/files/Apostila_-_METODOLOGIA_DA_PESQUISA%281%29.pdf>. Acesso em: 18 de Fev. 2018.

Gil, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 18 de Fev. 2018.

ONUBR, Nações Unidas no Brasil. **As Nações Unidas e os Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/sistemaonu/>>. Acesso em: 10 de Jan. 2018.

PINHEIRO, Paulo sérgio; NETO, Paulo de Mesquita. **Direitos Humanos no Brasil Perspectivas no Final do Século.** Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mre000071.pdf>>. Acesso em: 10 de Jan. 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. Caderno de Direito Constitucional – 2006. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/44254385/1030802_PIVESAN_Flavia_Direitos_humanos_-_desafios_da_ordem_internacional_contemporanea.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1515856424&Signature=MYFYJ4hQo0C2kYw2lZ2%2BPJXAelk%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DDIREITOS_HUMANOS_DESAFIOS_DA_ORDEM_INTER.pdf>. Acesso em: 13 de Jan. 2018.

SILVA, Christine Oliveira Peter; ARIFA, Bethânia Itagiba Aguiar. **A importância e os desafios do cumprimento dos princípios humanitários.** Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN – v. 16, n. 3, p. 93-122, set./dez. 2014. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Ds09o62IIXEJ:www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/download/673/614+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 06 de Jan. 2018.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **A pesquisa científica.** In. Métodos de pesquisa / [organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira ; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.

SOUSA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>> Acesso em: 18 de Jan. 2018.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.** Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 06 de Jan. 2018.

ZANETTI, Tânia Maria. **A efetivação dos direitos sociais através das políticas públicas.** Portal E-GOV. Publicado em: 23 novembro 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/efetiva%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-sociais-atrav%C3%A9s-das-políticas-p%C3%BAblicas>>. Acesso em: 13 de Jan. 2018.

ZAPATER, Maíra. **Direitos humanos não é caridade.** Portal Justificando. Publicado em: 24 de julho de 2015. disponível em: <<http://justificando.com/2015/07/24/direitos-humanos-nao-e-caridade/>>. Acesso em: 13 de Jan. 2018.